



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 680/2015

Aprova o Plano Municipal de Esportes e Lazer - PMEL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Esportes e Lazer - PMEL, com vigência por 04 (quatro) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo desta Lei.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Esportes e Lazer foi elaborado pela comissão técnica formada na Secretaria de Esportes e Lazer, com participação da sociedade, por intermédio de Pré fóruns comunitários, 1ª Oficina de Profissionais de Educação Física, com aprovação de todos os membros do Conselho Municipal de Esportes, lazer e Juventude, respeitando conformidades do Plano Nacional de Esportes e demais legislações.

Artigo 3º - São diretrizes do PMEL:

I - Fomentar as práticas esportivas formais e não formais;

II - Supervisionar a formulação e execução da Política Municipal de Desporto e do Lazer;

III - Realizar metas, ações e estratégias do Plano Municipal de Esporte e lazer - PMEL, em benefício a população Guamareense.

IV - Direcionar atividades práticas de Esporte Educacional, Esporte Rendimento e Esporte Participativo, de acordo com a realidade do município.

VII - Supervisionar, coordenar e normatizar as práticas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

VIII - Interagir e ter parcerias com outras secretarias, melhorando o desempenho de atividades municipais que contribua para o esporte, lazer e cultura do município de Guimarães.

Artigo 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMEL, no prazo de 04 (quatro) anos, com metas e datas específicas.

Artigo 5º - A execução do PMEL e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas anuais, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II - Comissão técnica de elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer;

III - Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

Parágrafo único - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput anterior: divulgar as metas realizadas anualmente, através de relatórios, via internet e na Oficina de Profissionais realizada anualmente; analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

Artigo 6º - Os programas, projetos e ações da Secretaria de Esportes e Lazer, tem a integração e ajuda de Secretarias municipal da Prefeitura de Guimarães de forma intersetorial nas ações finalísticas.

Artigo 7º - O Esporte, lazer e cultura deverá ser garantindo, nas três dimensões do Esporte; Esporte de Rendimento, Esporte Educacional e Esporte Participativo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PMEL.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer com o apoio do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude monitorará e diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PMEL sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração, tendo total autonomia para intervir no cumprimento das metas, registradas em anexo I

Artigo 9º - O Município de Guimarães será responsável por viabilizar todas as ações previstas no PMEL e Caberá aos gestores a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PMEL

Parágrafo Único - A Secretaria de Esportes e Lazer articulará e coordenará as Conferências, oficinas e fóruns e todas as atividades interligadas ao Esporte de Rendimento, Esporte de Educação e Esporte de Participação previstas no Município de Guimarães.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guamaré/RN, 23 de dezembro de 2015.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:
ISAQUE FELIPE DE OLIVEIRA FARIAS

Código Identificador: 58CA1136

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 24 de Dezembro de 2015. Edição 1564.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>